



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



## PROJETO DE LEI Nº 770/2019

Institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação. **EXARA-SE O PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, na forma da emenda apresentada na CCJR.

O projeto de lei é análise é bastante meritório, na medida em que institui política pública voltada à prevenção e ao enfrentamento das condições geradoras da violência nas escolas do Estado, fortalecendo o papel social destas na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural.

AUTOR (A): DEP. CHIÓ

RELATOR (A): DEP. DR ÉRICO

P A R E C E R Nº 67/2019

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 770/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Chió, o qual ***"Institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação"***.

Conforme estabelece o art. 3º da propositura ora analisada, a mesma tem os seguintes objetivos: prevenir e enfrentar as condições geradoras de violência na escola; fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



cultural; fortalecer a escola como espaço de reflexão e de resolução de conflitos e de resolução de conflitos por meio do diálogo e preservar o patrimônio material das escolas.

A matéria foi objeto de discussão e votação na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada na data de 15 de outubro de 2019, tendo sido relatada pela Dep. Camila Toscano, tendo sido aprovada por unanimidade, com apresentação de emenda supressiva ao §1º do art. 6º, em virtude de sua inconstitucionalidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Chió é louvável, pois, prevê a criação de equipes de trabalho multidisciplinares, com o objetivo de integrar segmentos da comunidade escolar com outros setores que de disponham a contribuir para o controle e a prevenção da violência, a qual gera preocupação e traz tranquilidade para as famílias.

Conforme o **artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba**, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de assuntos atinentes à educação, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do **artigo 31, inciso III, alínea a, do Regimento Interno desta casa**.

A **Constituição Federal** de 1988, em seu art. 205 estabelece que "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*".

Nesse sentido, temos que a defesa da educação se torna fundamental, uma vez que ela se estende para a convivência na sociedade, pois é na escola que os jovens se formarão para a vida, projetando o futuro de nossa pátria.

Assim, apresenta bastante mérito na matéria aqui debatida, na medida em que a propositura institui política pública voltada à prevenção e ao enfrentamento das condições geradoras da violência nas escolas do Estado, fortalecendo o papel social destas na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural.

Logo, entendo que o PLO em análise abre a possibilidade de articulação entre o poder público e as entidades sociais e comunitárias, firmando convênios e parcerias para enfrentar o problema da violência e do vandalismo não só dentro das



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



escolas, mas também visando orientar a comunidade e acompanhar as famílias dos eventuais infratores.

Nestas condições, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 770/2019, na forma da emenda supressiva apresentada na CCJR.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2019.

  
DEP. ÉRICO  
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



### III - PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>

A Nestas condições, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 770/2019, na forma da emenda supressiva apresentada na CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2019.

  
DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 30/10/19

  
DEP. CHIÓ

Membro

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. WALLBER VIRGOLINO

Membro

  
DEP. DR. ÉRICO

Membro

<sup>1</sup> Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.